
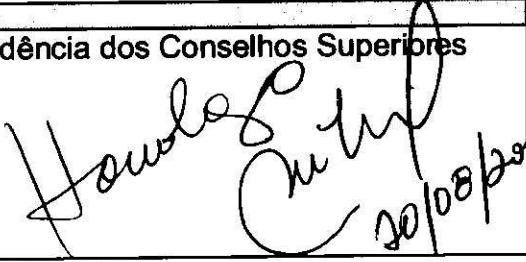



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	<b>Conselho Superior Administrativo          CONSAD</b>
<b>Processo:</b> 23118.001561/2008-70	Da Presidência dos Conselhos Superiores
<b>Parecer:</b> 169/CAOF	
<b>Câmara de Orçamentos e          Finanças</b>	
<b>Assunto:</b> Convênio de Cooperação Técnica Científica e Educação...	
<b>Interessado:</b> NUCS - Theophilo Alves de Souza Filho	
<b>Relator:</b> Consº Dhiego Albares Passamani	

**Parecer da Câmara:**

Na 35ª sessão de 15 de agosto de 2008, a câmara aprova o parecer do Relator: *"sou de parecer favorável a realização do Convênio de Cooperação Técnica Científica e Educacional entre a Unir e o Instituto de Estudos e Pesquisas do Agronegócio Rondoniense – IEPAGRO"*.

  
**Consº. Oreste Zivieri Neto**  
**Presidente**

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Processo:</b> 23118.001561/2008-70</p>
<p><b>Assunto:</b> Convênio de Cooperação Técnica Científica e Educação...</p>	
<p><b>Interessado:</b> NUCS - Theophilo Alves de Souza Filho</p>	
<p><b>Relator:</b> Cons<sup>o</sup> Dhiego Albares Passamani</p>	

## I - Relatório:

O referido processo encontra-se com 25 páginas, estando anexado inicialmente o memorando nº. 0606/2008 – CEDSA de 06/06/08 em página nº. 01, solicitando o aceite do convênio de Cooperação Técnica Científica e Educacional entre a Unir e o Instituto de Estudos e Pesquisas do Agronegócio Rondoniense – IEPAGRO, através do Núcleo de Ciências Sociais – NUCS e por interesse do Centro de Estudos Interdisciplinar em Desenvolvimento Sustentável da Amazônia – CEDSA. Em anexo e com nº. de páginas 02/08 a minuta do convênio contemplando a finalidade, os objetivos, a vigência e etc. Em página nº. 09, Ofício nº. 2804/2008 – IEPAGRO, datado em 20/04/08 e endereçado ao CEDSA e ao NUCS/UNIR solicitando o estudo da possibilidade de ser estabelecido uma parceria entre a UNIR e o IEPAGRO, constando em anexo com páginas de nº. 10/17 o Estatuto do Instituto, o que se constata em seu inciso IV do parágrafo único, Art. 3º, quanto a sua atividade fim, a celebração de convênios, acordos ou contratação com pessoas físicas ou jurídicas, promoção à gestão de pesquisas, entre outras, tornando-se assim o Instituto apto a celebração de convênio. Na minuta do convênio, cláusula quinta referente aos bens, consta que o IEPAGRO cederá a UNIR/CEDSA/NUCS, por tempo indeterminado, bens móveis, equipamentos eletroeletrônicos, computadores, veículos e outros de natureza patrimonial, para fins de desenvolvimento de atividades técnicas, científicas e educacionais, objeto desse convênio, sendo que as páginas 18/19 contemplam a relação de itens patrimoniais do IEPAGRO. Na página nº. 20 refere-se ao despacho do NUCS para o conselheiro Prof<sup>o</sup>. Claudimir Catiari, datado em 17/06/08, em página nº. 21 consta o parecer favorável do mesmo. Nas páginas nº. 22/23 – Ata da terceira reunião ordinária do núcleo de ciências sociais – CONUCS, datado em 19/06/08, onde após a discussão do referido convênio foi submetido a apreciação dos conselheiros e aprovados por unanimidade. Na página nº. 24 – despacho do NUCS para a reitoria, datado em 23/06/08 e em 30/06/08 Reitoria despacha o referido processo para SECONS. Finalmente, na página nº. 25 despacho de SECONS a esse conselheiro da Câmara de Administração, Orçamento e Finanças – CAOF.

## II - Análise e Parecer:

Considerando a relevância do convênio tanto para a comunidade acadêmica quanto para os docentes que poderão ter acesso aos resultados das pesquisas, sendo que a atividade científica deve ter o incentivo necessário a sua propagação, por estes e por outros sou de parecer favorável a realização do Convênio de Cooperação Técnica Científica e Educacional entre a Unir e o Instituto de Estudos e Pesquisas do Agronegócio Rondoniense – IEPAGRO.

Cacoal, 11 de agosto de 2008

**Cons. Dhiego Albares Passamani**  
Relator